

Protocolado nº 7612024

Recebi em: 19/01/24
Assinatura

Protocolado manualmente
Prefeitura Municipal de Itaiópolis
Avenida Getúlio Vargas, 308 - Centro
CEP 89340-000 - Itaiópolis - SC

NAME
SISTEMA DE ENSINO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref. Edital de Tomada de Preços nº 014/2023

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, Inscrição Municipal nº 17.02.543.236-6, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH**, brasileira, Gerente de Licitações e Contratos, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7. [REDACTED]-1 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 032. [REDACTED]23, já credenciada e com poderes para atuar nesse certame, vem, respeitosa e tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **não abertura de prazo recursal entre as Fases 2 – Proposta Técnica e 3 – Proposta Financeira, provocada pela ausência de publicidade tempestiva da Ata de Deliberação e Pontuação do Material Pedagógico**, o que faz com fundamento no artigo 109, Inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o item 12 do Edital, bem como pelas razões a seguir aduzidas.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

De Curitiba/PR para Itaiópolis/SC, em 19 de janeiro de 2024.

CASSIANA DE
ALMEIDA CEZAR
FARKUH:03215676
923

Assinado de forma digital
por CASSIANA DE ALMEIDA
CEZAR
FARKUH:032 [REDACTED]23
Dados: 2024.01.19 16:01:08
-03'00'

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CNPJ/MF nº 75.104.422/0008-82
CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH

Aprende Brasil
EDUCAÇÃO

sistemaname.com.br
aprendebrasil@positivo.com.br
tel.: 0800 724 1516
Av. Cândido Hartmann, 1400 - Mercês
CEP: 80710-570 – Curitiba - PR

1. SÍNTESE DOS FATOS / OBJETO DO PEDIDO

A Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC publicou o **Edital de Tomada de Preços nº 014/2023**, ainda sob o regime da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação do seguinte objeto:

Aquisição de Sistema de Ensino Estruturado, composto por material didático impresso e digital, da etapa de Educação Infantil (Pré Grupo 4 e 5 anos) e da etapa do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) na Disciplina de Língua Inglesa, destinados as Unidades Escolares de Itaiópolis/SC, conforme descrição dos itens no Anexo I – Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

Participaram do certame as seguintes empresas: **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., EDITORA FTD S/A., ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A. e MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA.**

Iniciada a **primeira fase** do certame (**Habilitação**), todas as proponentes foram habilitadas, exceto a **MULTI TREINAMENTO E EDITORA LTDA.**, seguindo-se para a próxima fase da licitação.

No dia 11/12/2023, deu-se início à **segunda fase** do certame (**Proposta Técnica**), ocasião em que a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.** encaminhou representante, a qual teceu apontamentos sobre as amostras apresentadas pelas proponentes **ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.** e **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A.**, consoante registrado em Ata.

Aqui, também vale dizer que, no início dessa sessão, a Comissão de Licitação informou a todos os presentes que, na segunda fase, não lhe competia qualquer análise dos documentos relacionados à Proposta Técnica, porque tais documentos seriam analisados exclusivamente pela Comissão Especial de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação. Todavia, a **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.** alertou aos presentes de que tal análise pela Comissão de Licitação era de suma importância, pois o edital exigia a apresentação de documentos específicos, tais como o **termo de compromisso de fornecimento de material ampliado, braile e em formato digital** indicado no item 10.1 do edital, conforme reprodução a seguir.

10.1. É condição básica e imprescindível que a licitação apresente amostra completa dos materiais, proposta técnica detalhada dos serviços e recursos tecnológicos ofertados, bem como termo de compromisso de fornecimento de material adaptado em braile, ampliado ou em formato digital.

Nesse momento a Comissão de Licitação constatou que a empresa **EDITORA FTD S/A.**, ao deixar de apresentar o referido termo, descumpriu item do edital, o que culminou acertadamente na desclassificação da empresa.

No dia seguinte, a Comissão Especial de Avaliação reuniu-se para dar continuidade à avaliação da Proposta Técnica, mas a referida Ata, datada de **12/12/2023**, somente foi divulgada no dia **15/01/2024** no site oficial da prefeitura.

Na sequência, em atendimento ao Item 11.1.1 do edital, as empresas classificadas **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. e DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A.** foram convocadas a enviar representantes para apresentação do Ambiente Digital de Aprendizagem, no dia 19/12/2023.

11.1.1. As empresas participantes da licitação deverão enviar representantes para apresentar o Ambiente Digital de Aprendizagem e todos os serviços fornecidos pela empresa, a data, horário e local das apresentações serão definidos pela comissão, conforme disponibilidade dos membros da comissão, as apresentações deverão ser registradas em Ata pela comissão e assinada por todos os membros da mesma. (sic)(grifamos)

No entanto, a proponente **ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.** deixou de enviar representante para apresentar o ambiente virtual de aprendizagem, conforme registrado em Ata:

materiais para aquisição de materiais. A reunião foi iniciada pelo Presidente da Comissão da Licitação, st. Reginaldo Iatski, verificando-se as empresas presentes, e disponibilizando o tempo para apresentação das plataformas ambientes virtuais de aprendizagem, sendo a primeira a apresentar a Gráfica e Editora Posigraf LTDA, seguida pela empresa Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A, após a apresentação dos ambientes virtuais de aprendizagem de ambas as empresas, a Comissão Especial de Avaliação dos se reuniu para deliberar sobre a pontuação dos itens do edital, e para concluir a avaliação da etapa 2. A sessão foi suspensa para finalizar a pontuação. Nada mais a constar, eu Juliane Pereira lavrei e assinei a presente ata. Segue assinatura das demais presentes Itaiópolis, 19 de dezembro de 2023.

Sob este viés, cabe destacar, ainda, que o edital não dava opção aos licitantes de não enviar representantes para a apresentação do ambiente virtual de aprendizagem. Tal apresentação, na modalidade presencial, constituía exigência editalícia. Portanto, a empresa **ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**, assim como as demais licitantes já desclassificadas, do mesmo modo descumpriu item do edital. Portanto, a Comissão deveria ter promovido a desclassificação do certame, também, dessa empresa, e não o fez, o que, ao nosso entender, constituiu um vício procedimental.

Ato contínuo, a Comissão Especial de Avaliação reuniu-se no mesmo dia para finalizar a pontuação das três empresas classificadas, conforme resultado que segue abaixo:

Lote 1 – Educação Infantil Grupos 4 e 5:

Gráfica e Editora Posigraf – Sistema NAME - Aprende Brasil 160 (cento e sessenta) pontos:

Empresa Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S/A – Sistema Maxi de Ensino- 260 (duzentos e sessenta) pontos;

Empresa Alpes Distribuidora de Livros LTDA, Editora Saralva Coleção Prosinha – 110 (cento e dez) pontos.

Lote 2 - Inglês – 1º ao 5º ano:

Empresa Alpes Distribuidora de Livros LTDA, Coleção Super Friends Kids: 620 (seiscentos e vinte) pontos;

Empresa Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S/A Editora Ática, Coleção Hello: 680 (seiscentos e oitenta) pontos. Segue, anexo a esta ata, os formulários com os critérios de avaliação conforme edital. Nada mais a constar, eu Juliane Pereira lavrei e assinei a presente ata. Segue assinatura das demais presentes.

Ocorre que o resultado da pontuação da Proposta Técnica de **19/12/2023**, ora em discussão, não foi publicado no site oficial da Prefeitura. A Comissão de Licitação somente deu publicidade ao respectivo ato no dia **15/01/2024**, isto é, na mesma data em que aconteceu a **terceira fase** do processo licitatório, qual seja, a abertura da **Proposta Financeira**.

- 15/01/2024 - ATA DA 1ª REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL PEDAGÓGICO DO EDITAL
- 15/01/2024 - ATA DA 2ª REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL PEDAGÓGICO DO EDITAL
- 15/01/2024 - ATA DA 3ª REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL PEDAGÓGICO DO EDITAL
- 15/01/2024 - ATA DE DELIBERAÇÃO E PONTUAÇÃO DO MATERIAL PEDAGÓGICO
- 15/01/2024 - TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - LOTE 1 - ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
- 15/01/2024 - TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - LOTE 1 - GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
- 15/01/2024 - TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - LOTE 1 - MAXI SISTEMA DE ENSINO - DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S.A
- 15/01/2024 - TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - LOTE 2 - EDITORA ÁTICA - SUPER FRIENDS KIDS - ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
- 15/01/2024 - TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - LOTE 2 - HELLO ATICA - DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S.A
- 15/01/2024 - PROPOSTAS
- 15/01/2024 - ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO

Conforme se observa na **Ata de Julgamento de Proposta Técnica e Preço**, de 15/01/2024, houve a seguinte classificação:

FORNECIMENTO DE MATERIAL ADAPTADO EM BRAILE, AMPLIADO OU EM FORMATO DIGITAL. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio analisaram as atas redigidas pela comissão avaliadora das amostras, assim como as pontuações por ela julgada. Em seguida, utilizando-se dos cálculos definidos 11.8 do Edital, procederam para o julgamento e decisão da classificação das proponentes. Desta feita, para o Lote 1 segue a classificação das proponentes juntamente com suas notas, 1ª Colocada - DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A (Nota 8,414853861). 2ª Colocada ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (Nota 5,951538462) e 3ª Colocada GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA (Nota 5,560483926). Posteriormente, para o Lote 2 segue a classificação das proponentes juntamente com suas notas, 1ª Colocada ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (Nota 9,382352941) e 2ª Colocada DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A (Nota 8,098135931). Portanto, reiteramos que para o Lote 1, a primeira colocada é a proponente DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A e no Lote 2, a primeira colocada é a proponente ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Publicada a ata, inicia-se o prazo recursal conforme item 12 do Edital. Sem mais considerações, a sessão encerrou às 10 (dez) horas e 37 (trinta e sete) minutos do dia de sua abertura.

Todavia, o fato de a Comissão de Licitação ter deixado de publicar a **Ata de Deliberação e Pontuação do Material Pedagógico**, tendo, sequencialmente, aberto as Propostas Financeiras, impossibilitou que as licitantes pudessem recorrer das pontuações aferidas pela Comissão Especial de Avaliação. Tal procedimento, ao nosso entender, constitui mais um vício no processo e fere tanto os **princípios do devido processo legal e da vinculação ao instrumento convocatório**, pautados pelas características da previsibilidade, imparcialidade e ampla defesa e contraditório, quanto o **princípio do sigilo das propostas**.

2. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO SIGILO DAS PROPOSTAS – AUSÊNCIA DE PRAZO RECURSAL ENTRE A FASE 2 – PROPOSTA TÉCNICA E FASE 3 – PROPOSTA FINANCEIRA

O **princípio do devido processo legal** é um dos fundamentos essenciais do sistema jurídico e está relacionado ao direito fundamental de todo cidadão a um processo justo e equitativo. Na esfera das licitações públicas, o princípio do devido processo legal se manifesta na exigência de que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos de acordo com normas preestabelecidas, proporcionando igualdade de tratamento aos participantes, transparência nas ações da Administração Pública e a garantia de oportunidade para a defesa dos interesses dos licitantes.

O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, por sua vez, é um dos pilares fundamentais que norteiam os procedimentos licitatórios no contexto da administração pública. Esse princípio estabelece que todos os participantes, tanto a Entidade Pública quanto os licitantes, devem pautar suas condutas e atuações estritamente de acordo com as disposições contidas no edital de licitação, que é o instrumento convocatório. Ele reforça a importância de que as ações dos envolvidos sejam estritamente conformes às disposições do edital, assegurando a lisura e a regularidade do processo licitatório.

Por fim, o princípio do **sigilo das propostas** estabelece que as propostas apresentadas pelos licitantes devem ser tratadas com confidencialidade, resguardando informações estratégicas e comerciais até o momento adequado para a sua divulgação.

Nesse sentido, dispõe o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Sobre o procedimento e julgamento das licitações, disciplina o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos; (grifamos)

O respeito ao prazo recursal em todas as fases de um processo licitatório é crucial para garantir a transparência, a igualdade de tratamento entre os licitantes e a efetividade do contraditório e da ampla defesa.

Inclusive, seguindo o que determina a legislação supracitada, o presente edital foi enfático quanto ao prazo recursal e o direito de renúncia expresso dos licitantes. Vejamos:

2.3.1. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura da Declaração de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes 02 e 03, contendo as Propostas Técnicas e Financeiras, das proponentes habilitadas.

7.8. Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subsequentes. (grifamos)

Ocorre que a **GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, em nenhum momento, apresentou à Comissão de Licitação o **Termo de Renúncia**, conforme modelo disponível no Anexo VI do Edital. Diante disso, não poderia ter a Comissão prosseguido para a fase seguinte de abertura das Propostas Financeiras sem antes publicar a **Ata de Deliberação e Pontuação do Material Pedagógico**, lavrada em **19/12/2023**.

Logo, é notório e sabido que a Comissão de Licitação deixou de abrir prazo recursal entre a Fase 2 – Proposta Técnica e a Fase 3 – Proposta Financeira, vindo a cercear o direito de recurso em relação à pontuação obtida na Proposta Técnica antes que se tivesse conhecimento sobre os preços ofertados por todas as proponentes.

Nesse sentido, já se pronunciou a jurisprudência do TCU:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC XXXXX/2009-0 1

GRUPO II – CLASSE VI – Primeira Câmara TC XXXXX/2009-0

Natureza: Representação. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia – MEC.

Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

[...]

9. O Reclamante, por meio da Manifestação nº 20161, noticiou falhas na condução dos trabalhos relativos à Tomada de Preços nº 03/2008/Celo/Unir. Em síntese as possíveis irregularidades consistiram em indícios conforme segue: [...] b) a Administração da Unir teria restringido a fase de recursos no procedimento licitatório, sem que transcorresse o prazo legal de cinco dias úteis contados, na espécie, da lavratura da respectiva Ata. [...]

Assim, a renúncia de prazo para o exercício do direito a recurso há de constar da Ata lavrada para aquela finalidade, conforme preceitua o art. 43, § 1º, da Lei de Licitações. No que se refere à possível anulação do procedimento licitatório, é certo que se o recurso da Reclamante houvesse sido tempestivo, não restaria à Administração outra alternativa que a de anular o procedimento, por inobservância do devido processo legal, com violação do princípio do sigilo das propostas (art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.666/93). [...]

Assim, ainda que não tenha havido prejuízo para o erário, é certo que a Instituição Federal feriu o princípio do devido processo legal, o art. 109 e 43, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no item 11.3 e 11.4 do Edital da referida Tomada de Preços nº 003/2008, em desobediência aos princípios básicos da Lei de Licitações, quais sejam o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório. (grifamos)

Portanto, além de inobservância do devido processo legal, tal ato demonstra que a Comissão de Licitação também contrariou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, violando, também, o princípio do sigilo das propostas (art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93), o que, em nosso entendimento e com o devido respeito, merece ser revisto pela autoridade administrativa.

3. PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente, requer-se:

- a) Seja conhecido o presente recurso, porquanto tempestivo;
- b) Sejam devidamente acolhidas e providas as razões recursais, a fim de rever o ato administrativo que determinou a abertura da Proposta Financeira antes da divulgação do resultado da Proposta Técnica, o que culminou na ausência da abertura do prazo recursal entre essas duas fases do Edital de Tomada de Preços nº 014/2023, face ao descumprimento dos princípios do devido processo legal, da vinculação ao instrumento convocatório e do sigilo das propostas, bem como ao item 7.8 do Edital.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

De Curitiba/PR para Itaiópolis/SC, em 19 de janeiro de 2024.

CASSIANA DE
ALMEIDA CEZAR
FARKUH:0321567692
3

Assinado de forma digital por
CASSIANA DE ALMEIDA
CEZAR FARKUH:032 [REDACTED] 23
Dados: 2024.01.19 16:01:23
-03'00'

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.
CNPJ/MF nº 75.104.422/0008-82
CASSIANA DE ALMEIDA CEZAR FARKUH